PUBLICADO NO DOU
Data: 29/03/2010
Nº Pag.: 51
Nome Legível

DIGITADO
CARC/PROINFRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis
Depto. de Assuntos Estudantis

CONTRATO 011 /2010

Campus Prof. João David Ferreira Lima –CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prae.ufsc.br / +55 (48) 3721-9419

TERMO DE CONCESSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA DANTE RAMILDO DA SILVA-EPP, TENDO COMO OBJETO A UTILIZAÇÃO DE UMA ÁREA FÍSICA PARA INSTALAÇÃO DE RESTAURANTE NA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Infraestrutura, Senhor João Batista Furtuoso, CPF 216.143.269-91, doravante denominada CONCEDENTE e a Empresa Dante Ramildo da Silva - EPP , inscrita no CNPJ nº 04.155.010/0001-57, adjudicada na licitação com o CNPJ 04.155.010/0001-57 (matriz) através do CNPJ com sede a rua Desembargador Vitor Lima, 183, Trindade, Florianópolis, SC, dada informação constante no contrato da empresa, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Senhor Dante Ramildo da Silva, Carteira Identidade nº 51.190 – SSP-SC e CPF 005.679.579-34, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, de acordo com o Processo de Licitação nº 23080.035253/2008-12, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas no Edital de Concorrência nº 005/2009 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso de área física 299,15 m², pertencente a UFSC, localizado no espaço concedido a Associação Atlética dos Servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, destinado a exploração e operação comercial de serviços de restaurante (almoço/bufett a kg), para os estudantes, servidores e a comunidade em geral, conforme anexo I, de acordo com as condições estabelecidas neste ajuste, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

A Concessionária, além das determinações contidas no Instrumento Convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I) Exercer as atividades objeto do Termo de Concessão de Uso, diariamente, de segunda a sexta-feira, da seguinte forma:
   a) horário de ocupação para preparação e execução dos serviços compreenderá o horário de 07:00 as 15:00 horas;
   b) fica sob responsabilidade da empresa a limpeza da área interna e da praça de alimentação (parte proporcional), antes da ocupação e posterior a execução dos serviços;

c) o horário de atendimento deverá estar fixado juntamente com a tabela de preços em local visível;
d) havendo necessidade a Concessionária poderá, eventualmente, funcionar sempre que houver solicitação da Direção do Departamento de Assuntos Estudantis – DeAE/PRAE, para apoio a eventos realizados, mesmo que em horário e dias diferentes do expediente habitual.
e) os preços comercializados pela Concessionária, somente poderão ser reajustados, após a data de funcionamento, cujos preços não poderão ser superior ao valor da média praticada pelo mercado local, mediante prévia aprovação e autorização do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.

2) Quanto às normas de higiene sanitária observar sempre em seus serviços as normas de higiene estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93 ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar:

2.1) Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26.11.93, (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

2.2) Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo a qualidade higiênico-sanitária e nutritiva dos alimentos.

2.3)Manter, permanentemente, no restaurante a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização , sempre que solicitados.

2.4)Manter no restaurante formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como: geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições etc. Para isto é necessário adquirir termômetro para medição destas temperaturas.

2.5) Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não-perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:
a) prazo de validade, etiquetagem;
b) temperatura de acordo com o gênero;
c) disposição dos diferentes grupos de matérias-primas,
d)conforme suas características;
e) monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;
f) recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

2.6) Coletar, diariamente, em recipiente próprio e devidamente higienizado, amostra de todas as preparações servidas, conservando-as durante 72 (setenta e duas) horas, dentro das condições técnicas recomendadas, para realização de análises microbiológicas, que vierem a serem determinadas pela Vigilância Sanitária ou pela Concedente.

2.7) Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a Concedente solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas, cujo custo deverá ser ressarcido pela Concessionária no prazo de trinta dias.

2.8) É vedado o reaproveitamento de sobras de alimentos;

2.9)O(A) empregado(a) do caixa:
a) deverá usar uniforme em cor diferente, preferencialmente, na cor clara;
b) não poderá preparar nem servir alimentos;
c) não poderá transitar nas dependências da cozinha nem na área interna do balcão de atendimento ao cliente;
d) não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos;

2.10) Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

3) Quanto à limpeza e higienização do local das áreas descritas no objeto do contrato, bem como todo o material necessário é de inteira responsabilidade da Concessionária. Para tanto, a Concessionária deve providenciar diariamente:
a) varrição e limpeza de áreas de ocupação externas (praça de alimentação) e internas;
b) lavagem de pisos das áreas de ocupação (externas e internas), utensílios e equipamentos;
c) limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras, para que estes permaneçam livres de resíduos de alimentos;

d) limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;
e) limpeza e sanitização adequadas dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;
f) lavagem de paredes, pisos, vidros, portas, janelas (inclusive das áreas externas), coifas, câmaras, freezers, equipamentos, sistema de exaustão, ventiladores, entre outros;
g) a limpeza das caixas de gordura deverá ocorrer no mínimo de 4 em 4 meses, por empresa especializada;
h) limpeza e higienização dos banheiros masculino e feminino do térreo do prédio, incluindo reposição de materiais como saboneteiras e papéis;
i) recolhimento de pratos, bandejas e talheres imediatamente após a utilização dos usuários;
j) as refeições deverão ser servidas em pratos em bandejas;

4) A Concessionária responsabiliza-se pela separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado pela Concedente, dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento. Quanto a destinação ambiental dos resíduos e lixos é de responsabilidade da Concessionária:
   a) responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos do restaurante, de acordo com a legislação vigente;
   b) instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com o estabelecido nos Planos de Gerenciamento de Resíduos estabelecido pela Concedente;
   c) dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
   d) adquirir e manter às suas expensas bombonas plásticas com capacidade de 60 litros, com duas alças e tampa de vedação, para separar resíduos orgânicos dos demais subprodutos do lixo e que possam ficar armazenadas neste local por até dois dias, as quais serão recolhidas pela Prefeitura Universitária, limpando-os após coleta, conforme determina o Projeto de Coleta Seletiva de Lixo Orgânico, vinculado ao Coordenadoria de Gestão Ambiental da Universidade;
   e) em hipótese alguma, permitir-se-á a colocação de resíduos de material orgânico nos contêiners da Concedente. Esses resíduos deverão ser acondicionados adequadadamente, conforme instrução da Prefeitura Universitária, sendo depositado obrigatóriamente em caixas coletoras (pré-moldadas), em locais específicos junto ao Campus Universitário.

5) Quanto a limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras, vinculados provenientes da concessão, é de inteira responsabilidade da Concessionária, que rotineiramente, deverá verificar o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a Concessionária fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

6) Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, com freqüência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

6.1) A execução da desinsetização e desratização só poderá ser realizada com a autorização, por escrito, do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.

6.2) A Concessionária deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

6.3) Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:
   a) apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;
   b) apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;
   c) que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

7) Quanto às normas de segurança no trabalho cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas NR's – Normas Regulamentadoras, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

8) Quanto a qualidade dos serviços:
   a) oferecer aos usuários, produtos e serviços de boa qualidade;

b) atender com a máxima polidez e presteza servidores docentes, servidores técnico-administrativos e, alunos da UFSC e tantos quantos se utilizem do ambiente, objeto desta concessão;
c) os serviços do restaurante deverá ter exaustor que impeça cheiro e/odor, que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da Associação Atlética dos Servidores da UFSC. Para tanto, deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação do ETUSC.

9) É proibido a Concessionária:

a) comércio diferentes dos especificados neste contrato;
b) comercializar bebidas alcoólicas e cigarros no local objeto deste Termo de Concessão de Uso;
c) veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização do DeAE/PRAE;
d) a Concessionária deverá corrigir eventuais falhas apontadas pelo DeAE/PRAE;

9.1) Quanto ao controle e comercialização de produtos e preços:
a) a Concessionária deverá fornecer almoço (bufett a kg) diariamente, contendo produtos com qualidade e aceitação dos usuários, variando semanalmente o cardápio, podendo colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos, desde que haja autorização e aprovação dos preços pela Direção do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE, e também suspender o fornecimento dos que não tenham aceitação junto aos usuários;
b) a Concessionária deverá apresentar, por escrito, a tabela de todos produtos e preços, no momento da assinatura do contrato, que serão comercializados durante a vigência contratual, para conferência e aprovação do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
c) aprovada a tabela de todos os produtos e respectivos preços a Concessionária deverá mantê-la fixada em local bem visível aos usuários, obedecendo-lhe integralmente, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
d) a inclusão ou exposição de novos produtos, fora da tabela aprovada, somente deverão ser comercializada, mediante aprovação do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
e) a Concessionária deverá fornecer, obrigatoriamente, todos os produtos constantes da Cláusula Segunda – Das Responsabilidades da Contratada – Item 9.1 – subitem "a" e "b", durante a vigência contratual, e na falta de algum produto será substituído por similar na mesma qualidade e cotação de preço, mediante aprovação do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
f) os preços de todos os produtos comercializados pela Concessionária, somente poderão ser reajustados, após a data de funcionamento, cujos preços dos itens não poderão ser superior ao valor da média praticada pelo mercado local, mediante prévia aprovação do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.

9.2) Em relação ao cardápio é de responsabilidade da Concessionária:
a) Disponibilizar, até o horário previsto para o atendimento do restaurante, todos os itens programados nos cardápios, para as refeições;
b) Será admitida a substituição de alimento em falta, por outro de igual valor nutritivo, sempre que aprovado pelo nutricionista da Concessionária e comunicado, previamente ao Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
c) Instalar e manter balanças e caixas registradoras em número adequado às necessidades da demanda das atividades, devidamente aferidas pelo INMETRO na forma da legislação vigente.

10) Quanto a utilização dos empregados para as atividades necessárias é de responsabilidade da Concessionária:

a) assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local, objeto da presente concessão, devendo, a mesma, antes do término do prazo deste contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;
b) apresentar nome completo e telefone do Responsável pela Concessionária, que será o representante da mesma para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual, para o Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE, no momento em que se iniciarem os serviços;

c) fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;
d) manter em lugar visível quadro com a relação nominal e carteira de saúde dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste edital, devidamente atualizada;
e) identificar os empregados mediante crachás e uniforme que demonstre o vínculo com a Concessionária;
f) manter pessoal capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo-se sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;
g) promover, sem ônus para a Concedente, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente.
h) manter no uniforme o nome e o logotipo da Concessionária, renovando sempre que apresentarem-se desgastados.
i) a inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concessionária;

11) A Concessionária deverá assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia elétrica e água da área ocupada.

12) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Concessionária, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

13) Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

14) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas, junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços firmados no presente instrumento legal.

15) A Concessionária deverá apresentar ao Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE, sempre que for solicitado, a documentação comprobatório citado no parágrafo anterior.

16) A Concessionária deverá apresentar "Alvará de Vigilância Sanitária", após 05 (cinco) dias do funcionamento dos serviços da concessão.

17) A não-apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada nos itens anteriores (14, 15 e 16), constitui motivo para rescisão unilateral do Contrato.

18) Quanto ao bloqueto de pagamento a Concessionaria deverá mensalmente:
a) retirar até o dia 30 de cada mês anterior ao mês vencido o bloqueto de pagamento, na Secretaria do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
b) apresentar, no quinto dia útil após a data do vencimento, o comprovante do recolhimento mensal ao Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE;
c) no prazo estipulado para providenciar a prorrogação contratual, o recolhimento mensal, deverão estar atualizados, caso contrário a Concedente não providenciará aditamento contratual.

19) É de responsabilidade da Concedente o fornecimento de equipamentos, materiais e pessoal necessário para o para o perfeito funcionamento desta concessão.
20) É de responsabilidade da Concessionária apresentação de apólice de seguro contra incêndio e roubo, e instalação de detector de fumaça contra incêndio, relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, junto ao Departamento de

Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do presente Instrumento.

21) A Concessionária assume integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à Concedente ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do presente Termo de Concessão de Uso.

22) Dar início à suas atividades no prazo estipulado pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.

23) A Concessionária deverá manter a seu serviço, a assistência de um (a) nutricionista devidamente habilitado (a) e registrado (a) em Conselho de Classe, como funcionário (a) ou como consultor (a). A carga horária de trabalho desse (a) profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas. O nome deste profissional deverá ser informado ao DeAE/PRAE, após 5 (cinco) dias, do funcionamento dos serviços da concessão.

24) Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com os serviços prestados.

25) A Concessionária deverá observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se, imediatamente, as demais providências cabíveis.

26)A Concessionária ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

27) Efetuar, no mínimo, anualmente, pesquisa de opinião junto à clientela do restaurante, visando apurar o grau de satisfação dos mesmos em relação aos serviços prestados, encaminhando os resultados ao Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE, responsável pela fiscalização, que prescreverão os critérios.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONCEDENTE

Compete à Concedente:

1) colocar a disposição da Concessionária, nos termos estabelecidos do Termo de Concessão de Uso, o espaço físico objeto do edital, de acordo com o Anexo I;
2) apresentar à Concessionária fatura relativo ao valor da contraprestação, incluindo as tarifas relativo à demanda de água e energia elétrica gasto no mês correspondente;
3) aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;
4) acompanhar o desenvolvimento das atividades, verificando o cumprimento do Termo de Concessão de Uso;
5) Colocar a disposição da Concessionária, nos termos estabelecidos neste Termo de Concessão de Uso, o espaço físico conforme definido no Anexo I, cuja previsão máxima de ocupação pela Concessionária é de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado, com a aquiescência da Concedente, a contar da assinatura do contrato ou outra data indicada no contrato;
6) disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer conseqüências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;
7) proceder à fiscalização e ao acompanhamento das atividades objeto da contratação, através de servidor ou outro preposto por ela indicada;
8) aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato, e quaisquer fatos praticados pela Concessionária contrários ao disposto no Edital e minuta contratual, inclusive sugerindo penalidades;
9) exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no presente edital;
10) exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
11) realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações e do estado adequado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos do restaurante, fornecidos pela Concessionária, necessários à boa prestação dos serviços;
12) exigir da Concessionária, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS, bem como cópia das carteiras de saúde de seus empregados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Concedente, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

Subcláusula Primeira - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Segunda - Permitir aos representantes da Concedente livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização as instalações concessão, em cumprimento o que determinação legal ou a Lei 8.666/93. Considera-se como órgão coordenador da fiscalização o Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE

Subclásula Terceira - A fiscalização disporá para relatar eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA no cumprimento deste contrato de "Instrumento de Avaliação e Fiscalização", próprio que serão encaminhados no momento da assinatura deste instrumento, onde serão notificadas as irregularidades cometidas e procedimentos adequados a serem adotados. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato, serão encaminhadas por escrito à Contratada, estipulando prazo para as devidas correções.

Sucláusula Quarta – Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas ilicitude identificadas, serão aplicadas as sanções, estabelecida na "Tabela de Multas", que serão encaminhadas pela Concedente no momento da assinatura do presente instrumento legal. A reincidência de ilicitudes no mesmo item, registrada pela fiscalização, poderá acarretar na rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRAS E BENFEITORIAS

As obras necessárias ao imóvel, objeto desta edital, que importarem na segurança ou solidez do prédio, serão executadas pela UFSC. Todas as demais, serão executadas pela Concessionária, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização, através de anteprojetos e projetos específicos, submetidos e aprovados previamente, mediante autorização por escrito da Concessionária, conforme legislação pertinente, especialmente definida pelo caderno de Encargos expedido pelo ETUSC.

Subcláusula Primeira – Assinado o presente Instrumento, a Concessionária terá o prazo definido pelo Concedente na alínea 2 do item X - DAS OBRAS E BENFEITORIAS, presente no ANEXO II do presente Edital, para finalizar as benfeitorias e aquisição e instalação dos equipamentos, balcões, exaustores, móveis e utensílios, mesas e cadeiras e outros acabamentos internos necessários ao seu funcionamento do restaurante, aprovadas para funcionamento da concessão. Este prazo poderá ser prorrogado, com a aquiescência da Concedente.

Subcláusula segunda – Antes de iniciar o funcionamento da concessão as instalações e as benfeitorias deverão ser fiscalizadas pela Concedente, para constatação da execução dos projetos aprovados. Havendo alguma irregularidade a Concessionária deverá sanar imediatamente, somente, após poderá dar início ao funcionamento da concessão.

Subcláusula Terceira - Finda a concessão de uso, a Concedente poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas às expensas da Concessionária. Neste caso, ficará obrigada a pagar a contraprestação mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à Concedente.

Subcláusula Quarta - No decorrer da execução contratual, havendo necessidade de modificação da área física ocupada, por interesse da Direção do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE ou da Direção do Centro de Cultura e Eventos, os efeitos financeiros destas reformas serão de inteira responsabilidade da Concedente.

Subcláusula Quinta - a Concessionária responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) do restaurante, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

a) comunicar por escrito à Concessionária qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;
b) providenciar, imediatamente, o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos ou avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas.
c) a Concessionária deverá apresentar a relação dos equipamentos que serão utilizados no restaurante, com discriminação de potências para uma avaliação e aprovação do ETUSC/PROINFRA.
d) acréscimos de cargas elétricas para redes de instalação deverão ser devidamente analisados pela Concedente, através da aprovação prévia e por escrito do setor técnico do ETUSC/PROINFRA.

Subcláusula Sexta - toda manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do restaurante, será de responsabilidade da Concessionária, que arcará com o ônus advindo dessa ação.
Subcláusula Sétima - A Concessionária deverá apresentar um relatório circunstanciado no momento da ocupação, sob a supervisão da Direção do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.
Parágrafo Primeiro - Quando do término do contrato, a Concedente deverá emitir um laudo de desocupação para averiguar as condições de conservação do local.
Parágrafo Segundo - Havendo necessidade de reparos nas instalações, ficará sob a responsabilidade da Contratada a execução. Enquanto a Concessionária não executar as obras necessárias aos reparos, a Contratante cobrará todos os encargos financeiros.
Parágrafo Terceiro – Concedente poderá efetuar os reparos necessários se estes não forem feitos pela Concessionária, no prazo estabelecido, devendo ser a Concedente ressarcida pela Concessionária, no prazo de trinta dias após a notificação.
Subcláusula Oitava – A Concessionária deverá manter nas dependências equipamentos de combate a incêndio de acordo com as normas vigentes, mediante apresentação de laudo de empresa credenciada, após 05 (cinco) dias do início do funcionamento dos serviços da concessão.
Subcláusula Nona – a Concessionária deverá compor o ambiente, de forma a deixá-lo agradável. Para tanto, todo e qualquer elemento decorativo de arquitetura, de instalações prediais ou que de qualquer forma contribuam fisicamente para o ambiente do restaurante deverá ser previamente aprovado pela Direção do Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE e/ou ETUSC/PROINFRA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da Concessionária, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento da concessão será efetuado mensalmente à instituição bancária designada pela UFSC, até o 5° dia útil do mês subseqüente da ocupação, da importância constante da fatura emitida pela Concedente, bem como acrescidos dos gastos realizados com a demanda de energia elétrica, água e condomínio, pela concessão doravante simplesmente denominada "*contraprestação*".

Subcláusula Primeira - O valor mensal da "*contraprestação*" começará a ser contado, após um (01) mês, da assinatura contratual. O valor da demanda de água e energia começara a contar partir do momento da data de início das obras.

Subcláusula Segunda - O cálculo da demanda mensal de água e energia elétrica mencionada no *"caput"* será realizado pela Concedente, através da Prefeitura Universitária, tomando por base os gastos incorridos para o local, em função das leituras dos equipamentos utilizados ou estimativas na falta destes, e obrigatoriamente assumidas. Havendo medidores de consumo de energia elétrica, o registro fará através da leitura mensal, por preposto indicado pelo Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE.

Subcláusula Terceira – O valor da concessão a ser paga à Concedente, em decorrência deste Termo de Concessão de Uso, será de R$ 6.165,00 (seis mil e cento e sessenta e cinco reais) mensais. O valor será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou qualquer outro índice a ser adotado

pelo Governo Federal, passando a dar-se em períodos menores caso admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, bem como será cumprido integralmente esta definição no momento do reajuste do valor da concessão.

Subcláusula Quarta - O atraso no pagamento da contraprestação ou demais encargos, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da fatura, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão contratual.

Subcláusula Quinta - Nos meses de janeiro e fevereiro, considerado como meses de férias (recesso escolar), o valor da concessão a ser paga à Concedente, será de 50 % (cinqüenta por cento) do valor do valor mensal da concessão de uso. Nos meses de dezembro e julho, também considerado como recesso escolar, a contraprestação poderá ter um desconto de até 50%, devendo ser analisado pelo DeAE/PRAE o percentual de desconto e os dias de recesso, mediante solicitação da Concessionária.

Subcláusula Sexta - A Concessionária deverá retirar o bloqueto emitido pela Concedente até o dia 30 do mês vencido, para efetuar o pagamento no prazo estipulada no caput desta cláusula. Depois da realização do depósito, a Concessionária deverá fornecer cópia do pagamento para Secretaria do Departamento de Assuntos Estudantis, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o vencimento da fatura.

Subcláusula Sétima - Em situações excepcionais, nas quais a Concedente venha, involuntariamente, impedir o funcionamento do restaurante, a Concessionária deverá demonstrar a incapacidade de pagamento devido à situação superveniente. A demonstração, citada no caput desta subcláusula, consistirá da apresentação de documentos comprobatórios emitidos Concessionária, a qual justifique a incapacidade de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a Concessionária prestou a garantia de R$ 3.390,75 (três mil e trezentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), relativo a 5% (cinco por cento) do valor "concessão" do período de 12 (doze) meses, correspondente a importância total de R$ 67.815,00 (cinqüenta e seis mil e cem reais), referente ao nos termos do item Clausula V Edital, utilizando qualquer das modalidades estabelecidas abaixo, em nome da Universidade Federal de Santa Catarina;

I –Caução em moeda nacional, depositada em banco, conta poupança vinculada;
II-Seguro –Garantia;
III – Fiança Bancária

Subcláusula Primeira – A garantia prestada será liberada ou restituída à Concessionária em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da devolução definitiva do espaço de concessão e do pagamento da última parcela do compromisso da concessão, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo índice da poupança.

Subcláusula Segunda – No caso de rescisão do contrato por culpa da Concessionária, a garantia será executada para ressarcimento à Concedente dos valores das multas e indenizações devidos, além de sujeitar-se a Concessionária a outras penalidades previstas na legislação pertinente.

Subcláusula Terceira – No caso de interesse das partes na prorrogação do contrato, a Concessionária deve renovar a garantia, no forma do"caput" desta claúsula.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial do objeto da contratação, a Concessionária estará sujeita à aplicação de penalidades e ainda responderá a processo administrativo na Instituição. Poderão ser aplicadas as penalidades previstas no artigo 887 da Lei nº 8.666/93, que vão desde multa e suspensão temporária à proibição de participar de licitações e contratos com a UFSC, por um período não superior a 02 (dois) anos, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei e reconhecidos os direitos da Administração, previstos no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira –Garantidos os direitos à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste Edital, a Contratada estará sujeita, as seguintes penalidades

I) Advertência;

II) Multa, que deverá ser recolhida em favor da Universidade Federal de Santa Catarina, por meio da Guia de Recolhimento para a União – GRU, a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis/PRAE da UFSC;

a) de 0,1% do valor contrato atualizado, por dia de atraso por descumprimento injustificado do objeto da licitação, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de até 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

Subclaúsula Segunda – As multas aplicadas deverão ser recolhidas a UFSC, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobra-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Será considerado justo motivo para rescisão do Termo de Concessão de Uso pela Concedente:

a) suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da Concessionária;
b) a incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do contratual, no mesmo item;
c) a interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da Concessionária, ou em decorrência de auto de infração;
d) o atraso, por parte da Concessionária, em até 03 (três) meses de pagamento da contraprestação mensal.

Subcláusula Primeira – A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Concedente, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Concessionária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Concedente;
c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira - O Contrato será rescindido pela Concedente, caso ocorra qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Fica expressamente vedado à Concessionária ceder ou transferir o presente Termo de Concessão de Uso, seja total ou parcialmente. O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará inexecução do Termo de Concessão de Uso, ficando neste caso a Concessionária sujeita às penalidades fixadas na cláusula nona supra, independentemente da possibilidade de rescisão das condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de 01/03/2010, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Concedente, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 meses, limitado a 12 meses cada aditivo, conforme dispõe o Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula Primeira - Não havendo interesse de uma das partes em prorrogar o período contratual, respeitado o limite acima, deverá formalizar sua desistência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo estipulado.
Subcláusula Segunda - O contrato será automaticamente revogado no momento da prorrogação, independente de prazo, se for identificado alguma contraprestação em débito.

Subcláusula Terceira - No momento da assinatura do contrato e de seus aditamentos, será consultado o SICAF, para comprovação da regularidade fiscal da Concessionária. Havendo atraso em alguma irregularidade fiscal o contrato poderá ser automaticamente revogado.

Subcláusula Quarta - Antes do término do contrato a Concessionária fica obrigada a sanar possíveis pendências trabalhistas em relação a salários, férias, aviso prévio, contribuição previdenciária e trabalhistas dos empregados que trabalhavam no local objeto do contrato.

Subcláusula Quinta - Findo o prazo deste contrato, a Concessionária terá 48 (quarenta e oito) horas para desocupar o espaço físico e entregar as chaves no Departamento de Assuntos Estudantis/DeAE/PRAE , bem como atender a Subcláusula Sétima e seus parágrafos, da Cláusula Quinta, que trata de obras e benfeitorias, do presente instrumento. Durante o período vencido, Concessionária obriga-se ao pagamento da contraprestação até data da efetiva desocupação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As questões e os litígios oriundos do presente Termo de Concessão de Uso e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal, Secção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 22 de fevereiro de 2010.

NOME: João Batista Furtuoso
C.PF.: 216.143.269-91
CARGO: Pró-Reitor de Infraestrutura
CONCEDENTE

NOME: Dante Ramildo da Silva
C.P.F: 005.679.579-34
CARGO: Representante Legal
CONCESSIONÁRIA

1ª. Testemunha
NOME: Dalton Barreto
C.P.F. : 376.096.889-91

2ª. Testemunha
NOME: Sandro João Pereira
C.P.F. : 579.265.909-59

UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE INFRAESTRUTURA
Coordenadoria de Análise e Registro de Contratos

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

Florianópolis, 1 de Março de 2010. Portaria nº 011/CARC/2010.

O Pró-Reitor de Infraestrutura da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor GERSON RABELO NAPOLEAO, ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO, CPF nº 288382039-20, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa DANTE RAMILDO DA SILVA - EPP - Processo nº 23080.035253/2008-12 - Contrato nº 00011/2010.

Pró-Reitor de Infraestrutura

João Batista Furtuoso
Pró-Reitor de Infra-Estrutura
Portaria nº 409/GR/2008